SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000265-09.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Elizabeth Eleuteria da Silva Roza

Requerido: Banco Itaucard S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o contrato cuja revisão se pretende foi firmado há mais de três anos.

À hipótese aplica-se o art. 206, § 3°, IV, do Código Civil que prevê o prazo prescricional de três anos para a pretensão de repetição de indébito de tarifas bancárias indevidamente cobradas, por ser, de fato pretensão de ressarcimento por enriquecimento sem causa.

Dessa forma, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido (CPC, art. 487, II). Indefiro o benefício da gratuidade. Deve, assim, comprovar o recolhimento das custas iniciais nos termos do Provimento CG nº 16/2012, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Interposta apelação, viabilize-se a apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 06 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA